



ARQUIVO - NÚCLEO



Companhia Industrial de Fundição (CIF)



Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 3460, Esposade, 4515-658 Foz do Sousa, Gondomar, Portugal



comercial@cif.pt



+351 224 540 153



www.cif.pt



PROCESSO



Tipologia

Fichas de Identidade e Cadastro / Registo de Pessoal



Código Manual

-



Identificador



Código de Sistema

-



Descrição

Processo do(a) funcionário(a) Aida da Silva Dias Costa



400885



Localização (Distrito/Concelho) -



Data de Início

1965-04-19



Data de Fim

1968-06-28

DESMATERIALIZAÇÃO



DIGITALIZAÇÃO



arquiv@ - arquivo online da Direção Regional de Cultura do Norte



Casa d'Allen, Rua António Cardoso, n.º 175, 4150-081 Porto, Portugal



arquiv@culturanorte.gov.pt



+351 226 000 454



arquiva,culturanorte.gov.pt



2023



Escala 1:1



PDF



150 dpi



RGB



OCR

REGISTO DE PESSOAL

(Art.º 7.º do Dec.-Lei 43.182 de 23 Setembro 1960)



Nome AIDA DA SILVA DIAS COSTA Secção Fundição N.º 303

Período experimental de / / / a / / / Data da Admissão Definitiva 19 / Abril / 1965

Inscrito na Caixa Sindical de Previdência e Abôno de Família da Ind. Dist.º.Lisboa com o N.º 170.420 Data do Nasc. 12 / Junho / 1949

Inscrito no Sindicato com o N.º Carteira Profissional N.º

Filho de Alberto Dias Costa e de Felismina dos Santos Silva

Natural de Zebreiros Freguesia de Foz do Sousa Concelho de Gondomar

Bilhete de Identidade N.º do Arquivo de Identif. de Passado em / / / Válido até / / /

Estado Solteira com

Habilitações Literárias 2.º. Grau Situação Militar

Habilitações Profissionais

Empregos Anteriores

» »

Residência Zebreiros, Foz do Sousa, Gondomar Telef.

Mudou para em / / /

» » » / / /

Famíliares	Parentesco	Parentesco
a seu	»	»
cargo	»	»
	»	»

Data de Saída 28 / Junho / 1968 Motivo Voluntário

Observações

Nome Aida da Silva Dias da Costa

Secção Serviços Auxiliares N.º 303

DATAS	ESPECIALIDADE	CATEGORIAS E PROMOÇÕES	DIUTURNIDADES	VENCIMENTOS
1914/15	Survente			14\$40
1617/18				15\$00
112/18				21\$00
/ /				\$
/ /				\$
/ /				\$
/ /				\$
/ /				\$
/ /				\$
/ /				\$
/ /				\$
/ /				\$

FÉRIAS					
ANO	INÍCIO	TERMO	ANO	INÍCIO	TERMO
1955	24/12/55	2/1/56		/ /	/ /
1966	12/8/66	20/8/66		/ /	/ /
1967	21/8/67	26/8/67		/ /	/ /
	/ /	/ /		/ /	/ /
	/ /	/ /		/ /	/ /
	/ /	/ /		/ /	/ /
	/ /	/ /		/ /	/ /
	/ /	/ /		/ /	/ /
	/ /	/ /		/ /	/ /
	/ /	/ /		/ /	/ /

FERIADO	HORAS	DIAS DA COMPENSAÇÃO	HORAS	FERIADO	HORAS	DIAS DA COMPENSAÇÃO	HORAS	FERIADO	HORAS	DIAS DA COMPENSAÇÃO	HORAS
20/5/55	9/15	19/5/55	8 às 18	/ /			às	/ /			às
27/5/55	"	25/5/55	" às "	/ /			às	/ /			às
24/5/55	"	3/7/55	" às "	/ /			às	/ /			às
11/1/55	"	5/11/55	" às "	/ /			às	/ /			às
8/10/55	"	11/10/55	" às "	/ /			às	/ /			às
9/8/55	"	25/8/55	" às 18	/ /			às	/ /			às
12/5/55	10	18/5/55	" às 19	/ /			às	/ /			às
15/8/55	9/12	20/8/55	" às 18	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às
/ /			às	/ /			às	/ /			às

FALTAS QUE IMPLICAM PERDA DE VENC. OU DIREITO A FÉRIAS REMUNERADAS					
DATAS	HORAS	DATAS	HORAS	DATAS	HORAS
15/5/55	3	12/5/55	5	/ /	
17/5/55	4/3	14/5/55	5	/ /	
10/5/55	15	15/5/55	6	/ /	
14/5/55	5	/ /		/ /	
15/5/55	1	/ /		/ /	
15/5/55	4	/ /		/ /	
17/5/55	2	/ /		/ /	
18/5/55	3	/ /		/ /	
19/5/55	2	/ /		/ /	
14/5/55	39	/ /		/ /	
19/5/55	4	/ /		/ /	
14/5/55	5	/ /		/ /	
15/5/55	39	/ /		/ /	
17/67	21	/ /		/ /	
18/67	7	/ /		/ /	
1/10/67	6	/ /		/ /	
1/12/67	6	/ /		/ /	
1/1/58	25	/ /		/ /	

AIDA DA SILVA DIAS COSTA

Admissão : -19/4/65 e não 8/4/65

CATEGORIA PROFISSIONAL:- Sempre lhe coube a categoria de Servente, auferindo o salário de 21\$60, e não Operadora de Maq^ª. de Moldar com o salário de 26\$40, como diz.

DESPEDIMENTO:- Diz ter-se despedido em 20/6/68 e reclama o dia 24/6/68?

Não é verdade. A operária às 18 horas do dia 21/6/68, deixou de limpar uma Máquina, bem como mais duas colegas, serviço que lhe foi determinado pelo encarregado, dizendo mesmo que não a limpava.

Logo se verifica que a operária deixou de trabalhar às 18 horas do dia 21/6, mantendo-se parada até ao encerramento da Fábrica (19h.) ficando a Máquina por limpar, sujeita aos prejuizos que daí podessem advir.

às 19 horas, depois de chamada a atenção pelo encarregado, foi-lhe dito que na 3^ª. feira imediata, 25/6/68 às 8 horas teriam de limpar a Máquina, e só depois disso iniciavam o trabalho. Apresentou-se ao serviço no dia 25 e disse novamente ao encarregado que não limpava a Máquina, e assim se manteve parada com as colegas até cerca das 9 horas, até que o encarregado as mandou à presença do Chefe dos Serviços, para que ele resolvesse o assunto. Uma vez ali, o Chefe dos Serviços, aconselhou as referidas operárias a cumprirem o que lhe fôra determinado pelo encarregado, tendo então a Aida pedido para lhe pagar, que se ia embora, pois tinha arranjado emprego junto de sua casa - Zebreiros - e sempre era mais perto, ficando então resolvido nessa altura, as colegas irem trabalhar, ordenando à Aida que se dirigisse aos Escritórios receber, o que se verificou, e que se prova com os recibos e declaração assinada pela operária em referência. Portanto, como se verifica o seu despedimento teve lugar no dia 25/6/68 pelas 9 1/2 horas, e não no dia 20 do mesmo mês como diz.

FERIAS:- Esta operária teria direito às Férias correspondentes aos meses de Janeiro - Fevereiro - Março - Abril - Maio e Junho (6 dias a 1/2 dia por mês = 3 dias), Segundo se lê no n.º. 4 do Art.º.55º do C.I.T., mas como a operária abandonou o trabalho sem aviso prévio na alinea b) do Art.º 104º do C.I.T., ficou assim incurso no n.º.1 do Art.º.106 do C.I.T. que corresponde a uma indemnização à Entidade Patronal de 3 semanas (18 dias).

Mais se esclarece que a referida operária não foi punida nem pagou quaisquer prejuizos causados pela não limpeza da Máquina e sua paragem, em virtude de ter despedido após as faltas cometidas, pois como se verifica infringiu as alíneas b) e e) do Art.º. 99 C.I.T.

24/6/68-

Não se pagou porque podiam dispensar como se prova
pela declaração assinada pela operária.

- DECLARAÇÃO -

Eu, abaixo assinado, AIDA DA SILVA DIAS DA COSTA, declaro que nesta data me despedi voluntariamente da Companhia Industrial de Fundição, de quem recebi tudo quanto me era devido, ficando assim liquidadas todas as contas.

Esposade, 25 de Junho de 1968

Aida da Silva Dias Costa